

Pedido Virtual de Ressarcimento dos Atos Gratuitos Praticados por força de Solicitação de Ente Público

Senhores registradores, tabeliães, escrivães, interinos e interventores e seus respectivos colaboradores:

Considerando que está entre as atribuições deste setor conferir a correção formal e material dos pleitos virtuais de ressarcimento decorrentes da prática de atos gratuitos;

Considerando que, assim atuando, esta assessoria tem percebido que determinados lapsos são recorrentes mês a mês;

Considerando que tais desacertos acabam por implicar o bloqueio das solicitações encaminhadas e que, por fim, é dever desta Corregedoria atuar preventivamente junto aos delegatários, como forma de auxiliá-los em tudo quanto necessário para que a atividade notarial e de registro seja desenvolvida, de um lado, com o respeito ao direito dos usuários e, de outro, com a proteção das prerrogativas de cada um dos responsáveis pela serventias extrajudiciais.

Sirva a presente, como meio de alertá-los para a maneira correta de preenchimento do campo virtual relativo à isenção com fundamento na pessoa do solicitante – "solicitante: ente público".

Nesses casos, é necessário atentar para o que deve ser informado no campo virtual "requerente", devendo o delegatário limitar-se a inserir os seguintes dados: (a) pessoa jurídica de direito público solicitante (por exemplo: Ministério da Agricultura, Procuradoria Geral de Santa Catarina etc.); (b) o expediente por meio do qual o ente está solicitando a prática do ato gratuito – ofício, carta etc. –, e seu respectivo número (geralmente apostado no canto superior direito da folha); e (c) cargo da autoridade subscritora da solicitação (por exemplo: prefeito municipal, procurador do município etc), e, se constar do documento, a respectiva matrícula (ou outro número identificador) do servidor, na forma do exemplo que segue: "*Ministério da Justiça – ofício n.º 00125-2013 – Diretor Técnico – mat. 14.531*".

Assim, deve o oficial abster-se de registrar no mencionado campo quaisquer outras informações, tais como (a) nome de pessoas físicas, (b) abreviaturas de órgãos municipais, estaduais ou federais que não sejam de notório conhecimento geral, (c) siglas identificadoras do funcionário do cartório que realizou o cadastro do pedido de ressarcimento etc.

Por fim - registrando que o desrespeito à normativa ora estabelecida implicará o bloqueio da solicitação de ressarcimento e que o critério ora mencionado será utilizado na conferência dos pedidos de ressarcimentos de atos gratuitos praticados neste mês de agosto -, reforça-se a instrução contida na Orientação n.º 7, de 25/9/2012, desta Corregedoria, conforme a qual, em caso de dúvida, devem ser realizadas, antes da prática do ato requerido, buscas e pesquisas nos sítios eletrônicos oficiais das respectivas entidades requerentes com a finalidade de determinar se o ente que pleiteia o ato tem, ou não, direito à isenção nos termos do art. 33 *caput*, e da LCE n.º 156/1997.